

ATO EXECUTIVO Nº 1674/89

Institui em Sistema as atividades de Planejamento da UERJ.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades de planejamento na Universidade terão como objetivo geral a preparação do Plano Estratégico da UERJ, contendo filosofia e campo de atuação da Universidade, seus objetivos, estratégias e o elenco de projetos que constituirão seu Plano de Ação.

Parágrafo único - Os objetivos específicos das atividades de planejamento na UERJ são:

- a) preparação da proposta orçamentária anual;
- b) avaliação da execução orçamentária;
- c) avaliação e controle da implementação do Plano Estratégico da UERJ;
- d) coordenação e implementação das atividades específicas necessárias ao funcionamento planejado pela Universidade.

Art. 2º - As diretrizes que nortearão o desenvolvimento das atividades de planejamento na UERJ são:

- a) interação contínua e permanente entre os representantes das várias Unidades, Centros e Órgãos Administrativos da UERJ;
- b) aperfeiçoamento e capacitação, no âmbito da Universidade, em planejamento, orçamento, elaboração, acompanhamento e administração de projetos;

- c) formação de multiplicadores nas várias Unidades, Centros e Órgãos Administrativos da Universidade, que promoverão as atividades de planejamento e atuarão como facilitadores na execução de tarefas específicas;
- d) monitoração permanente das necessidades da Universidade e formulação de soluções eficientes, eficazes e efetivas;
- e) acompanhamento e avaliação contínua das atividades em desenvolvimento nas Unidades Acadêmicas e Órgãos Administrativos da UERJ.

Art. 30 – O Sistema de Planejamento da UERJ terá a seguinte composição:

I – em nível estratégico, um Núcleo Central de Planejamento (NCP), com representação da Administração Superior da UERJ: Reitor, Vice-Reitor, Sub-Reitores, Diretor Geral de Administração e Coordenador Geral de Planejamento;

II – em nível operacional:

- a) um Grupo de Planejamento Participativo (GPP), presidido pelo Coordenador Geral de Planejamento ou seu representante, com representação das Unidades, dos Centros e dos Órgãos Administrativos, que será exercida pelo titular do órgão ou por representante por ele credenciado oficialmente e com carga horária alocada às atividades do G P P;
- b) pela Coordenadoria Geral de Planejamento (CGP), que atuará por meio de sua estrutura técnica;
- c) pelos representantes dos órgãos integrantes do GPP que, individualmente, constituir-se-ão em elementos multiplicadores do Sistema de Planejamento da UERJ nas Unidades, nos Centros Setoriais e nos Órgãos Administrativos da UERJ.

Parágrafo único – A Coordenadoria Geral de Planejamento (CGP), deverá funcionar como Secretaria Executiva do Núcleo Central de Planejamento e como órgão coordenador do Sistema de Planejamento.

Art. 40 – Os órgãos do sistema de Planejamento da UERJ terão as competências descritas a seguir, relacionadas estritamente ao funcionamento do referido sistema.

I – Núcleo Central de Planejamento:

- a) atualizar os objetivos e as estratégias da UERJ a partir de recomendações feitas pelo Grupo de Planejamento Participativo e da avaliação da conjuntura;
- b) efetuar avaliações e propor correções ao ciclo de planejamento em seu decorrer;
- c) analisar, ajustar e aprovar o Plano Estratégico da UERJ;
- d) analisar os projetos que constarão do Plano de Ação da Universidade, visando criar condições para garantir sua qualidade.

II – Grupo de Planejamento Participativo:

- a) a) propor escala de prioridades para os projetos apresentados, resguardando a escala já atribuída pelos respectivos órgãos, compatibilizando-a com as prioridades da Universidade;
- b) promover a análise, revisão e acompanhamento dos projetos que constituírem o Plano de Ação em vigor;
- c) encaminhar ao Núcleo Central de Planejamento as propostas de modificações e o estabelecimento de novos objetivos e estratégias do planejamento da UERJ, resultantes de discussões iniciadas nas Unidades, Centros ou Órgãos Administrativos, promovidas pelos multiplicadores do Sistema de Planejamento e consolidados no GPP.

III – Coordenadoria Geral de Planejamento:

- a) promover a interação entre os diversos órgãos da Universidade, garantindo o fluxo de informações pertinentes e a definição de necessidades, recursos e possibilidades, com vista ao êxito global do Sistema de Planejamento;
- b) orientar os órgãos do Sistema de Planejamento através de reuniões de planejamento e do estabelecimento de normas para elaboração de projetos, visando ao uso e à preservação de linguagem comum;
- c) cadastrar, codificar, aprovar, coordenar e avaliar os projetos em elaboração e em implementação, quer diretamente, quer por intermédio de representantes multiplicadores do Grupo de Planejamento Participativo;
- d) compatibilizar o planejamento com o orçamento, coordenando a elaboração da proposta orçamentária da Universidade;
- e) integrar-se com a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação (SECPLAN), com vistas às normas do Sistema Estadual de Planejamento e manter relacionamento com as demais entidades de planejamento e orçamento externas à UERJ;
- f) promover os treinamentos necessários, com a colaboração de órgãos da Universidade, em especial nas áreas de planejamento, elaboração e administração de projetos, orçamento e relacionamento interpessoal para integrantes do Sistema de Planejamento, bem como para elementos indicados pelas Unidades, Centros ou Órgãos Administrativos da UERJ;
- g) definir metodologia de trabalho e de informação e acompanhamento de projetos, ouvido o Grupo de Planejamento Participativo;
- h) convocar e presidir as reuniões do Grupo de Planejamento Participativo.

IV – Elementos multiplicadores:

- a) realizar reuniões de planejamento, no âmbito de sua Unidade, Centro ou Órgão Administrativo, para discussão dos objetivos e estratégias da Universidade a serem recomendados para consolida-

ção no GPP;

- b) colaborar com a Unidade, Centro ou Órgão Administrativo que representa, na elaboração de projetos e na sua priorização interna;
- c) participar das reuniões do GPP, representando seu órgão e divulgando as conclusões alcançadas;
- d) atuar como elemento facilitador das comunicações, da coordenação e da implementação de atividades específicas, necessárias ao funcionamento adequado da UERJ no órgão que representa.

Art. 5º — As Unidades, os Centros e os Órgãos Administrativos formularão projetos que, em seu conjunto, constituirão os elementos fundamentais do Plano de Ação da UERJ.

§ 1º — Os projetos constituintes do Plano da UERJ especificarão, explicitamente, os prazos de implementação e as metodologias preconizadas para o controle de seu andamento e qualidade, a serem acompanhados e avaliados pela Coordenadoria Geral de Planejamento.

§ 2º — A formulação, a elaboração, o desenvolvimento e a implementação de cada projeto serão liderados por um gerente de projeto.

Art. 6º — O Plano Estratégico da UERJ será anualmente apresentado ao Conselho Universitário para discussão e aprovação, a fim de fundamentar a proposta orçamentária da Universidade para o exercício seguinte.

Art. 7º — A Coordenadoria Geral de Planejamento deverá elaborar os documentos e normas complementares necessários à institucionalização das tarefas do Sistema de Planejamento na UERJ.

Art. 8º — Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 01 de junho de 1989.

IVO BARBIERI

Reitor